

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 942 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	6
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	9
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	17
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	22



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 036/2020

Dispõe sobre a delegação e a autorização das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça à Chefia de Gabinete e ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, I, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR** e **AUTORIZAR** a execução das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça, da forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º Compete ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - Quanto à administração de pessoal:

a) dar posse e exercício aos servidores do Ministério Público, inclusive aqueles nomeados para os cargos em comissão;

b) praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar processo de progressão dos servidores;

c) conceder férias não usufruídas no exercício correspondente e alterações de férias já autorizadas, conforme escala oficial;

d) conceder horário especial de trabalho ao servidor estudante, nos termos da lei;

e) conceder horário especial de trabalho ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial;

f) conceder jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas àqueles que tenham cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais com deficiência, nos termos da lei;

g) conceder aos servidores do Ministério Público as licenças tratadas pelo art. 88, incisos I, II, III, IV, VI e VIII, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

h) conceder aos servidores do Ministério Público as licenças tratadas pelo art. 88, incisos V, VII, IX e X, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

i) autorizar aos servidores do Ministério Público os afastamentos tratados no art. 105, incisos II, III e V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

j) conceder as ausências previstas no art. 111, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

k) conceder os auxílios pecuniários tratados pelo art. 55, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

l) autorizar inclusão e exclusão de dependente econômico para efeitos junto à Folha de Pagamentos;

m) autorizar ou prorrogar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;

n) decidir sobre remoções de servidores, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

o) decidir acerca da concessão do prazo de trânsito de servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro Município, nos termos do art. 18, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

p) autorizar, no sistema próprio, a concessão de diárias por até 15 (quinze) dias e de ajuda de custo, quando necessária para transporte no local de origem aos servidores do Ministério Público, nos termos do Ato específico;

II - Quanto à matéria disciplinar:

a) determinar a instauração e a prorrogação de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores do Ministério Público;

b) aplicar pena de advertência e suspensão de até 30 dias, ao servidor sindicado ou processado administrativamente, nos termos do art. 152, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

c) arquivar, quando for o caso, a sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor, na forma do art. 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

III - Quanto à administração orçamentária e financeira:

a) coordenar e garantir a elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério Público, submetendo-a à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

b) apreciar as solicitações de compra/contratação e ordenar despesas nos casos em que a licitação for dispensável, com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) apreciar e ordenar despesas com aquisição/contratação de materiais e serviços constantes em Atas de Registro de Preços da Procuradoria-Geral de Justiça;

d) apreciar e autorizar os pagamentos de taxas de licenciamento anual de veículos oficiais, seguro DPVAT, taxa de coleta de lixo incidentes sobre os imóveis de propriedade do Ministério Público Estadual e outros tributos decorrentes de lei;

e) apreciar e autorizar previamente a abertura de processo de contratação de locação de imóvel para abrigar sede de Promotorias de Justiça, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como autorizar o início dos procedimentos de prorrogação de prazo de vigência de contratos de locação de imóvel em vigor;

f) autorizar as despesas com abastecimento e manutenção de veículos da frota oficial, cujo contrato esteja em execução;

g) autorizar as despesas com manutenção de equipamentos de informática, cujo contrato esteja em execução;

IV - Quanto à administração de material e patrimônio:

a) relativo às licitações:

1. autorizar a abertura de processo licitatório (fase interna);

2. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

3. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de



garantia;

4. apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução contratual, nos termos da lei;

5. designar comissão para o recebimento de material contratado, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, nos termos do § 8º do art. 15, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6. apreciar e decidir sobre a instauração de procedimento averiguatório de inexecução contratual;

7. aplicar penalidades de multa e advertência, sejam elas legais ou contratuais, bem como arquivar os respectivos procedimentos averiguatórios, quando for o caso;

8. apreciar e decidir sobre pleitos de adesão de outros órgãos às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos limites da legislação aplicável;

b) autorizar a transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da administração;

c) autorizar a promoção do tombamento dos bens patrimoniais e remeter a sua relação ao Procurador-Geral de Justiça, quando solicitado;

d) decidir sobre a utilização de bens e prédios do Ministério Público, salas, gabinetes e locais de trabalho em qualquer edifício, ouvido o Procurador ou Promotor de Justiça interessado;

e) receber doações de bens móveis sem encargo e autorizar sua incorporação ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) apreciar e decidir sobre os procedimentos de Baixa Patrimonial regidos pelo Ato/PGJ nº 002/2014 e suas alterações, bem como autorizar a destinação dos bens baixados.

V - Quanto à organização dos serviços administrativos da Procuradoria-Geral De Justiça:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

b) expedir determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços de apoio administrativo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas sedes de Promotorias de Justiça no interior do Estado;

c) expedir determinações visando dirimir dúvida, inclusive de ordem jurídica, sobre procedimentos e rotinas dos Departamentos que compõem a estrutura administrativa da Diretoria-Geral, definida no Regimento Interno deste MPE.

VI - Quanto à administração dos transportes:

a) fixar ou alterar o programa anual de renovação/ampliação da frota;

b) propor, segundo ordem de prioridade, distribuição de veículos oficiais nas sedes de Promotorias e nos Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Órgãos da Administração Superior do MPE;

c) propor listagem de veículos oficiais avaliados como obsoletos/inservíveis para alienação, por venda, em procedimento próprio.

VII - Quanto à atividade geral:

a) visar extratos para publicação na Imprensa Oficial dos atos de sua competência;

b) expedir Atestados de Capacidade Técnica oriundos de pleitos de empresas que foram contratadas e que executaram objetos contratados por este Ministério Público, atentando-se para a fiel descrição do objeto e a prestação de verídicas e precisas informações da execução.

Parágrafo único. Os atos do inciso I, alíneas "b", "h", "i" e "n"; e do inciso II, "b" e "c", serão praticados em conjunto com o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - Quanto à administração de pessoal:

a) autorizar a requisição e o pagamento de passagens, inclusive aéreas, para colaboradores eventuais, membros ou servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;

b) autorizar o pagamento de diárias por até 15 (quinze) dias e de ajuda de custo para transporte no local de origem, aos membros do Ministério Público, nos termos do ato específico;

Art. 4º O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça apresentará, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório sucinto dos atos praticados em decorrência desta delegação.

Art. 5º Revoga-se o ATO nº 33/2017.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 037/2020

Altera o artigo 3º do Ato nº 004/2020, que dispõe acerca da forma do pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 3º do Ato nº 004/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O membro ou servidor que não tiver interesse em receber a referida antecipação da gratificação natalina deverá manifestar-se, mediante E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, até o dia 20 do mês que antecede a data de seu aniversário.”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 245/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 025, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	19 a 21/02/2020
2ª	Gurupi	Marcelo Lima Nunes	21/02/2020
4ª	Colinas do Tocantins	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	28/02/2020
		Cristina Seuser	26 e 27/02/2020
7ª	Paraíso do Tocantins	Cristian Monteiro Melo	03 a 07/02/2020 10 a 14/02/2020
8ª	Filadélfia	Airton Amílcar Machado Momo	11 a 17/02/2020
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	18 a 29/02/2020
9ª	Tocantinópolis	Juliana da Hora Almeida	10 a 17/02/2020
		Saulo Vinhal da Costa	18 a 24/02/2020
12ª	Xambioá e Ananás	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	18 a 25/02/2020 29/02/2020
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	André Henrique Oliveira Leite	05 a 19/02/2020
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Célem Guimarães Guerra Júnior	10 a 14/02/2020
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	11 a 29/02/2020
21ª	Augustinópolis	Ruth Araújo Viana	03 a 10/02/2020
22ª	Arraias	Gustavo Schull Júnior	04 a 09/02/2020 17 a 29/02/2020
		Lissandro Anielo Alves Pedro	10 a 16/02/2020
23ª	Pedro Afonso	Janete de Souza Santos Intigiar	16 a 22/02/2020 26 a 29/02/2020
25ª	Dianópolis	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	01 a 05/02/2020
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	27 a 29/02/2020
27ª	Wanderlândia	Laryssa Santos Machado Figueira	01 a 18/02/2020 22 a 29/02/2020
		Rui Gomes Pereira da Silva Neto	19 a 21/02/2020
29ª	Palmas	Adriano Cesar Pereira das Neves	01 a 04/02/2020
		Maria Cristina da Costa Vilela	05 a 29/02/2020
31ª	Arapoema	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	10 a 16/02/2020 18 e 19/02/2020
		Daniel José de Oliveira Almeida	20/02/2020
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 10/02/2020
		Airton Amílcar Machado Momo	11 a 29/02/2020
33ª	Itacajá	Janete de Souza Santos Intigiar	01 a 29/02/2020
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	03 a 05/02/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 108/2019;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 e 06/03/2020	26ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 108/2019;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaçema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Plum, Tocantinópolis e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato



108/2019;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantina e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/03/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação via e-doc nº 07010327590202013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, Araújo Cesárea Ferreira Santos D'alessandro, como titular, e o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, como suplente, para integrarem o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 281/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: DIEGO NARDO
PROTOCOLO: 0710327689202015

DESPACHO Nº 113/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanelo Valente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DIEGO NARDO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 31 de março e 01 a 03

de abril de 2020, em compensação aos dias 04 a 05/03/2017 e 25 a 26/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000570/2019-12

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 084/2019, referente à contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli.

DESPACHO Nº 114/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo, às fls. 104/105, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 084/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli, referente à contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, visando o acréscimo de R\$ 40.658,86 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e a supressão de R\$ 16.550,34 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 533.796,93 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) para R\$ 557.905,45 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000125/2020-88

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Exercício Cumulativo.

INTERESSADO: Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO.

DESPACHO Nº 115/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro



de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o teor do Parecer nº 040/2020, de 27/02/2020 (ID SEI 0006530), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 27/02/2020 (ID SEI 0006533), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 4.267,29, em favor do Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000097/2020-48

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.

INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

DESPACHO Nº 116/2020 - Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/Wanderlândia/Xambioá, nos dias 20 e 21/01/2020 e 05, 06 e 11/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 007/2020 (ID SEI 0006389) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000102/2020-10

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JÚNIOR DOUGLAS LACERDA

DESPACHO Nº 117/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor JÚNIOR DOUGLAS LACERDA, Oficial de Diligências, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 19/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 013/2020 (ID SEI 0006468) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o

pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1531.0000124/2020-18

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Exercício Cumulativo.

INTERESSADO: Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA.

DESPACHO Nº 118/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o teor do Parecer nº 038/2020, de 26/02/2020 (ID SEI 0006388), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 27/02/2020 (ID SEI 0006804), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 869,40, referente ao exercício cumulativo de funções, em favor do Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 058/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010327792202049, em 27 de



fevereiro de 2020, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 24/02/2020 a 24/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 059/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010327837202085, em 27 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 02/03/2020 a 16/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 060/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas

anteriormente de 09/03/2020 a 20/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 061/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 07ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010328036202037, em 28 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Saldanha Dias Valadares Neto, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/03/2020 a 13/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 012/2017

Processo nº.: 2017.0701.00074

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 012/2017, por mais 24(vinte e quatro) meses, com vigência de 02/03/2020 a 01/03/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 28/02/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: João Pereira dos Santos.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0548/2020

Processo: 2020.0001020

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar solicitação de acompanhante e passagens para realização de TFD ao Sr. V.R.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Centro de Reabilitação de Araguaína em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0543/2020

Processo: 2019.0006331

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato nº 2019.0006331 dando conta que a criança Jeniffer, com poucos meses de idade (qualificada no procedimento que tramita em sigilo), que seria submetida a situação de risco decorrente da situação dos próprios genitores Michele Dias dos Santos (seria dependente química) e Geovane Morais, que residem na cidade de Arraias/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar o desenvolvimento da criança Jeniffer, com poucos meses de idade (qualificada no procedimento que tramita em sigilo), que seria submetida a situação de risco decorrente da situação dos próprios genitores Michele Dias dos Santos (seria dependente química) e Geovane Morais, que residem na cidade de Arraias/TO, adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Arraias/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar de Arraias-TO, para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de visita informando quais medidas foram adotadas para garantir a proteção e bem-estar da criança Jeniffer (qualificada no procedimento que tramita em sigilo), a qual seria submetida a situação de risco decorrente da omissão dos genitores, indicando, especialmente, as providências atinentes ao atendimento pelos serviços de saúde e assistência social;

2) Notifique os genitores Michele Dias dos Santos (seria dependente química) e Geovane Morais, que residem na cidade de Arraias/TO, bem ainda a avó Patrícia Dias dos Santos para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário disponível na agenda do Promotor de Justiça titular, para que possam ser exortados das suas responsabilidades e providenciar, com urgência, o registro de nascimento da criança;

3) pelo sistema "E-ext", comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

5) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARRAIAS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0541/2020**

Processo: 2020.0001045

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 19 de fevereiro de 2020 foi veiculada na imprensa local, mais especificamente no portal de notícias denominado Jornal do Tocantins¹, matéria jornalística noticiando, em síntese, que, o Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins efetuou o pagamento de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, inobservando, em tese, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades dos créditos financeiros;

CONSIDERANDO que, as diligências empreendidas pelo Ministério Público perante o Portal da Transparência², constataram que nos meses de janeiro a dezembro de 2017, o Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a despeito de ter empenhado o importe de R\$ 251.675.541,47 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), efetuou o pagamento de R\$ 191.202.731,34 (cento e noventa e um milhões, duzentos e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, as diligências encetadas pelo Ministério Público perante o Portal da Transparência³, constataram que nos meses de janeiro a dezembro de 2018, o Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a despeito de ter empenhado o importe de R\$ 231.860.709,93 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos), efetuou o pagamento de R\$ 231.860.709,93 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, as diligências empreendidas pelo Ministério Público perante o Portal da Transparência⁴, constataram que nos meses de janeiro a dezembro de 2019, o Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a despeito de ter empenhado o importe de R\$ 181.371.262,62 (cento e oitenta e

um milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), efetuou o pagamento de R\$ 181.371.262,62 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, as diligências empreendidas pelo Ministério Público perante o Portal da Transparência, nos meses de janeiro a fevereiro de 2020 (até 21/02/2020), o Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a despeito de ter empenhado o importe de R\$ 31.440.253,21 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte um centavos), efetuou o pagamento de R\$ 29.361.516,66 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares denotam, em tese, que dentre os prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, que foram contemplados com o pagamento de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) pelo Estado do Tocantins, mediante interveniência do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins, nos meses de janeiro a fevereiro de 2020, houve, em tese, a suposta preterição de outros prestadores de serviços, tornando-se necessário aferir se os pagamentos das obrigações relativas a prestação de serviços, obedeceram, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, preconiza que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, devendo, portanto, ser aferido no caso em tela;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima transcrito, como se observa, institui a ordem cronológica, vinculando a Administração a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem a pagamento, sendo que o art. 92, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a aplicação de pena, em caso de descumprimento do preceito, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos referentes aos contratos, afastando-se a preterição de interessados que se encontrem em prevalência, em razão da ordem de exigibilidade dos créditos;

CONSIDERANDO que a inobservância da regra prevista no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 propicia, em tese, (i) obscuridade quanto ao critério de pagamento a fornecedores; (ii) possibilidade de favorecimentos indevidos; e, até mesmo, (iii) prática de atos de corrupção, decorrente de suposta solicitação, aceitação de



promessa ou recebimento de vantagens indevidas pelo agente público ou oferecimento ou promessa de vantagem pelo agente particular, a fim de que ocorra pagamento privilegiado, sendo esta situação extremamente perniciosa à defesa do patrimônio público, ao combate à corrupção e à transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, ao identificar a inobservância do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 pela União Federal, por meio do Acórdão n.º 551/2016-TCU-Plenário, determinou-se a edição de ato normativo regulamentador, o que foi acolhido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Instrução Normativa (IN) n.º 02/165, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sisg;

CONSIDERANDO que a observância da regra, para além do cumprimento dos princípios mencionados, também se propõe à proteção do princípio da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa na licitação;

CONSIDERANDO que é certo que a incerteza quanto ao recebimento dos créditos que lhes são devidos e a ausência de regras objetivas para a realização dos pagamentos constituiria motivo potencial de afastamento de supostos fornecedores, ou mesmo de formulação de propostas que contivessem prévias compensações monetárias por eventuais prejuízos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0001045, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. extratos de relatórios de pagamentos obtidos perante o Portal da Transparência e matéria jornalística;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – apurar a legalidade dos pagamentos de créditos financeiros eventualmente despendidos pelo Estado do Tocantins, mediante intervenção do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, nos exercícios financeiros de 2017 a 2020 e eventual inobservância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades dos créditos financeiros;

3. Investigados: ESTADO DO TOCANTINS, as pessoas jurídicas de direito privado, eventuais agentes públicos e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob análise ou deles tenham se beneficiado;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em meio eletromagnético (cd e/ou dvd) os seguintes documentos e informações:

4.4.1. especifique e individualize os valores empenhados, liquidados e pagos, especificando a data da ordem cronológica da exigibilidade dos créditos financeiros, pelo Estado do Tocantins, através do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins a prestadores de serviços do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, nos exercícios financeiros de 2017 a 2020 – período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2020.



Cumpra-se.

Palmas, TO, 20 de fevereiro de 2020.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1<https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/politica/antena-ligada-1.1694939/plansa%C3%BAde-paga-r-18-milh%C3%B5es-a-100-fornecedores-mas-n%C3%A3o-inclui-hospital-ligada-a-m%C3%A9dico-denunciante-1.1996167>

2<http://www.transparencia.to.gov.br/#!despesas>

3<http://www.transparencia.to.gov.br/#!despesas>

4<http://www.transparencia.to.gov.br/#!despesas>

5<http://www.planejamento.gov.br/noticias/planejamento-regulamenta-ordem-de-pagamento-a-fornecedores-de-bens-e-servicos-do-governo-federal>

PALMAS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005787, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa de servidores lotados no SINE de Palmas, decorrente da realização do encaminhamento de pessoas as empresas cadastradas, sem antes observar a ordem de inscrição. De todo o conjunto probatório colhido no bojo do procedimento preparatório, conclui-se pela fragilidade de elementos probatórios mínimos nos autos, pois não restou efetivamente comprovado a infração funcional por parte do servidor. Assim sendo, não se vislumbra motivos para a continuidade do presente procedimento. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0547/2020

Processo: 2019.0000263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para verificar possível prática de ato de improbidade administrativa em decorrência de eventual percepção de remuneração sem efetiva contraprestação laboral de servidores públicos;

Considerando que o prazo do procedimento preparatório foi insuficiente para apurar elementos voltados a identificar os responsáveis pelo possível ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0000263
2. Investigado(s): A apurar
3. Objeto do Procedimento: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidores públicos integrantes do quadro funcional da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses de Palmas, em flagrante violação aos princípios da administração pública.

4. Diligências:

4.1 -Solicitar a Folha de frequência dos seguintes servidores, referente ao período de janeiro de 2017 até de julho de 2018 dos servidores públicos:

Bruno Macedo de Souza; Leandro da Silva Chaves; Stenyo Ryders Fernandes Silva; Taisa Tavares dos Santos

4.2 -Nome do chefe imediato dos servidores públicos, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam com a mencionada pessoa:

1. Bruno Macedo de Souza;
2. Leandro da Silva Chaves;
3. Stenyo Ryders Fernandes Silva; e
4. Taisa Tavares dos Santos.

4.3 –Solicitar a ficha financeira dos servidores públicos:



Bruno Macedo de Souza, Leandro da Silva Chaves, Stenyo Ryders Fernandes Silva, referente ao período de janeiro de 2017 até março de 2019, e

da servidora Taisa Tavares dos Santos, referente ao período de janeiro de 2017 até de julho de 2018;

4.4 -Carga horária efetivamente cumprida, indicando as atividades desempenhadas, pelos servidores públicos abaixo nomeados:

1. Bruno Macedo de Souza,
2. Leandro da Silva Chaves,
3. Stenyo Ryders Fernandes Silva
4. Taisa Tavares dos Santos.

4.5 Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.6 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

PALMAS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0534/2020

Processo: 2020.0001049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar informações sobre o descumprimento da Notificação nº 3391, referente à captação de recursos hídricos sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na propriedade rural denominada

"Fazenda Jabuti", localizada em Brejinho de Nazaré, fato atribuído ao sr. Vilmar da Cruz Negre (Auto de Infração nº 138122).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se ao NATURATINS, informações atualizadas sobre o andamento do procedimento, registrado sob o número 2233-2018-F, bem como se a atividade encontra-se regularizada e licenciada, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia da notificação nº 3391 e dos demais documentos comprobatórios;

3.2) Oficie-se à Secretária de Meio Ambiente de Porto Nacional, para que realize vistoria no local dos fatos, a fim de que possa adotar as providências inerentes ao poder de polícia ambiental, relatando as infrações ambientais e de ordem urbanística detectadas;

3.3) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser, incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos a respeito das imputações que lhe são feitas;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público**.

PORTO NACIONAL, 20 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0535/2020

Processo: 2020.0001050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007,



do Conselho Nacional do Ministério Público);

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0536/2020

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

Processo: 2020.0001051

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre instalação de empreendimento potencialmente poluidor, microparcelamento do solo sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, no Loteamento Porteira, atribuído ao senhor Cristovão Marcus Abdala, brasileiro, portador do CPF: 118.462.082-20, domiciliado na quadra 104 Sul, Rua SE 07, LT 36, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente do Estado Tocantins para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada).

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o lançamento de substância oleosa em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos, ocorrido em Porto Nacional, no distrito de Luzimangues no loteamento Jardim Europa, atribuído a TERRA – TO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.822.229/0001-44, com sede no Jardim Europa, Quadra 10, AV B, Lote 59, SN, Luzimangues, Porto Nacional – TO.

3.2) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser, incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada).

5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 15 de Janeiro de 2019

PORTO NACIONAL, 20 de fevereiro de 2020

PORTO NACIONAL, 20 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0539/2020**

Processo: 2020.0000544

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Considerando que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

Considerando que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

Considerando o teor da Notícia Fato nº 2020.0000544, indicando possíveis crimes contra o meio ambiente e a saúde pública, através de contaminação química, perpetrados no Município de Lagoa da Confusão/TO, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2020, tendo como vítimas municípios e bairros do Centro do Município supracitado;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 000015.2020.10.001/0, autuado pelo Ministério Público do Trabalho – PRT 10ª Região, na data de 17.01.2020, traz indícios de ter havido possível contaminação por agrotóxicos em área urbana e acidente químico ampliado, através de suposta pulverização aérea;

Considerando que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

Considerando que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos, delimitação das condutas, comprovando a possível autoria e a materialidade, definindo a opinio delicti, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratarem de crimes ambientais, dos quais podem ser postuladas responsabilizações nas áreas criminais, cíveis e administrativas;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

DECIDE

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, para apuração dos supostos crimes descritos abstratamente nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89 e art. 54, § 2º, inciso V e § 3º, da Lei nº 9.605/98, no Município de Lagoa da Confusão/TO, possivelmente ocorridos nos dias 08 e 09 de janeiro de 2020.

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, sejam realizadas as seguintes providências:

- a) Certifique-se o andamento da Medida Cautelar nº 0002143-40.2020.8.27.2715;
- b) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- c) Comunique-se a Promotoria Local, ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA e às demais Promotorias Regionais Ambientais para ciência;
- d) Oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da Portaria de Instauração e Petição da Medida Cautelar nº 0002143-40.2020.8.27.2715;
- e) Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, solicitando possível relatório de informações atualizados sobre a possível contaminação química ou acidente químico ampliado;
- f) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0556/2020

Processo: 2019.0004726

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins, NATURATINS, com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, conceder licenças ambientais para o desenvolvimento de atividades possivelmente poluidoras, em especial, na intervenção na propriedade privada para fins do agronegócio, atendendo aos termos da Lei nº 12.651/12;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que, nos inúmeros procedimentos instaurados e ações judiciais propostas pelo, Ministério Público, através da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, o NATURATINS tem declarado a sua omissão e a ausência de condições de pessoal e administrativa para analisar os aproximadamente, 70.000 (setenta mil) Cadastros Ambientais Rurais – CAR's lançados, sendo que a grande maioria ainda encontram-se pedentes de análise;

CONSIDERANDO que nos procedimentos e ações em curso há elementos que denotam a concessão pelo NATURATINS de inúmeras licenças e autorizações para o exercício de atividades agroindustriais potencialmente poluidoras, principalmente desmatamentos e captações de recursos hídricos das principais Bacias Hidrográficas do Estado, em larga escala, sem a análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do requerente;

CONSIDERANDO que nos procedimentos instaurados há indícios de que quantidade significativa desses empreendimentos agroindustriais não apresentam regularidade ambiental, no que diz respeito à conservação de áreas de proteção ambientais, reservas legais e áreas de preservação permanente, aumentando significativamente área plantada, em prejuízo das funções essencialmente ecológicas

dessas áreas;

CONSIDERANDO que encontram-se pedentes de análises pelo NATURATINS dos Cadastros Ambientais Rurais – CAR's de propriedades em situação de irregularidades ou em áreas judicializadas, como a Bacia do Rio Formoso, a fim de verificar possíveis desmatamentos ilícitos, e ainda concedeu autorizações de captações de recursos hídricos para atividades agroindustriais em larga escala, mesmo em áreas ilegalmente devastadas durante anos;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação, reportagem descrevendo que o "Governo autoriza mais de 500 pedidos de desmatamento horas após assinar compromisso pela preservação", mesmo declaradamente não dispo de servidores e condições administrativas para analisar os Cadastros Ambientais Rurais – CAR's no Estado do Tocantins1;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo para conclusão da investigação e tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0004726 sem a colheita dos elementos necessários para propositura de ações ou arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público**, com vistas a investigar concessão de licenças e autorizações de desmatamentos e suas respectivas análises de regularidade ambiental pelo NATURATINS, em especial entre os meses de julho a agosto de 2019;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins e do Bico do Papagaio, para possível atuação concorrente e expedição de Recomendação ao órgão ambiental estadual;
- 3) Certifique-se, por qualquer meio, junto ao CAOMA o andamento da análise da resposta do NATURATINS;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5- Oficie-se ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins e Chefe do Executivo Estadual para ciência e exercício de suas atribuições naturais, com cópia da reportagem;;
- 6- Oficie-se ao IBAMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 7) Publique-se no Diário Oficial.

1<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/08/03/governo-autoriza-mais-de-500-pedidos-de-desmatamento-horas-apos-assinar-compromisso-pela-preservacao.ghtml>

FORMOSO DO ARAGUAIA, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO BICO DO PAPAGAIO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0583/2020**

Processo: 2020.0001172

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRMBP/
Araguatins.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação de Warley José dos Santos Souza, consoante Termo de Comparecimento anexo, visando apurar o descarregamento ilegal de lixo pela Prefeitura, em sua propriedade, a fazenda Agua Milagrosa, localizada próxima ao Distrito Macaúba, Município de Araguatins/TO, nas seguintes delimitações geográficas: fazenda, acessível pela rodovia estadual TO-126, aproximadamente 300 metros à esquerda, adentrando o citado Distrito.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO
DO PAPAGAIO

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0008111

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/1ªPJTOC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a expedição de Recomendações objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 2019.0008111 com o objetivo de apurar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Unidade de Atendimento do PROCON de Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO que foram constatadas durante o curso do procedimento folhas de pontos manuais preenchidas pelo servidor Marcello Resende Queiroz Santos, auxiliar administrativo, atestado a jornada de trabalho diária de 06 horas ininterruptas, no entanto, apurou-se que o servidor costuma se ausentar do local de trabalho, sendo que a folha de frequência não traz o registro dessas saídas momentâneas;

CONSIDERANDO que o registro de horários idênticos, sem ocorrência de atrasos ou antecipações não atinge a finalidade buscada que é identificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou ainda, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que o integral cumprimento da jornada de trabalho



de todos os servidores lotados no PROCON de Tocantinópolis é imprescindível ao interesse público e aos usuários do órgão, bem como mostra-se impositivo para a observância do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Sr. ALESSANDRO AZEVEDO DE OLIVEIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON DE TOCANTINÓPOLIS, a contar do recebimento da presente Recomendação, a adoção das seguintes providências:

1. FISCALIZE as atividades administrativas e o cumprimento da carga horária de todos aqueles que prestam serviços na unidade de atendimento do Procon de Tocantinópolis (efetivos, comissionados, cedidos ou terceirizados), inclusive os registros das folhas de pontos, a fim de que sejam anotados os horários reais de todas as entradas e de quaisquer saídas, sob pena de responsabilização no âmbito da improbidade administrativa e na seara criminal;

2. PROVIDENCIE a fixação do presente expediente em locais visíveis da unidade de atendimento, bem assim sua disponibilização nos endereços eletrônicos dos funcionários (efetivos, comissionados, cedidos ou terceirizados), acompanhado de tabela com os horários de prestação de serviços e de atendimento ao público de todos aqueles lotados no órgão em questão;

Oficie-se o recomendado, com cópia da Recomendação concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca do acolhimento da presente Recomendação.

Adverte-se que o Ministério Público do Estado do Tocantins fiscalizará o cumprimento da Recomendação, mediante visitas no local de atendimento do PROCON;

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.

Publique-se cópia da recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução nº 89/2012 do CNMP, para publicação no portal do MP/TO.

Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0538/2020

Processo: 2019.0006315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0006315 instaurada para apurar possível irregularidade da servidora municipal de Luzinópolis MARIA CINALETE CORTEZ BRITO, ocupante do cargo de psicóloga sem possuir formação profissional na área, apenas o diploma de psicanalista;

Considerando que restou informado pelo Município de Luzinópolis a instauração de procedimento administrativo disciplinar com objetivo de apurar os fatos, notadamente os mencionados pelo Conselho Regional de Psicologia durante visita de fiscalização no município para constatar possível exercício ilegal da profissão de psicóloga;

Considerando que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e havendo a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela:

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar possível irregularidade na ocupação do cargo de psicóloga pela servidora Maria Cinalete Cortez Brito, no âmbito do Município de Luzinópolis, sem possuir formação profissional na área.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, com as anotações de costume;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;

3) Oficie-se o Município de Luzinópolis, na pessoa do atual gestor, dando-lhe ciência da presente portaria, bem como informe o andamento do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Município de Luzinópolis em face da servidora Maria Cinalete Cortez Brito, notadamente o prazo de conclusão.



4) Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento, bem como encaminhe-se a portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o senhor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0540/2020

Processo: 2019.0008111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

Considerando a existência da Notícia de Fato nº 2019.0008111 instaurada para apurar denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO consistente no fato de que o servidor Marcello Resende Queiroz Santos, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins – Núcleo Regional de Tocantinópolis, não presta os devidos serviços e é conhecido no município apenas como advogado;

Considerando que as informações já coletadas no bojo do procedimento em tela, dão conta que ao servidor compete cumprir jornada de trabalho diária de 06 horas ininterruptas, no entanto, costuma se ausentar do local de trabalho, sendo que a folha de frequência do servidor não traz o registro de saídas momentâneas;

Considerando que os servidores lotados na Unidade de Atendimento do PROCON em Tocantinópolis ainda utilizam-se da folha de ponto manual e que o registro de horários idênticos, sem ocorrência de

atrasos ou antecipações não atinge a finalidade buscada que é identificar o efetivo cumprimento de jornada de trabalho;

Considerando que o integral cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores lotados no PROCON de Tocantinópolis constitui elemento indispensável à satisfação do interesse público e à qualidade dos serviços prestados ao usuários do órgão, bem como mostra-se impositivo para a observância do princípio da eficiência;

Considerando, por fim, a necessidade de complementar as informações constantes na Notícia de Fato acima identificada:

Resolve:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Unidade de Atendimento do PROCON de Tocantinópolis/TO.

Determino as seguintes diligências:

1) Autue-se o referido expediente, a partir do sistema e-EXT, formando-se a partir da Notícia de Fato nº 2019.0008111;

2) Expeça-se Recomendação ao Chefe do Núcleo do PROCON de Tocantinópolis, a ser fixada em local de fácil visualização na porta do órgão e disponibilizada no e-mail individual de cada funcionário (efetivo, comissionado, cedido ou terceirizado), para que fiscalize as atividades administrativas e o cumprimento da carga horária de seus subordinados, bem como os registros das folhas de pontos, a fim de que sejam anotados os horários reais de entradas e de quaisquer saídas, sob pena de responsabilização pelas ilegalidades que vierem a ocorrer (improbidade administrativa e infrações penais);

3) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;

4) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda para servir como secretário do feito.

TOCANTINOPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

920054 - DESPACHO - PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO

Processo: 2018.0010207

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis em 22/01/2019, com base em representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do



Tocantins noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, em afronta às legislações que regem a matéria, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

A representação é resultado de fiscalização empreendida no portal da transparência, sendo instruído com relatório técnico e checklist evidenciando o descumprimento da legislação.

As irregularidades encontradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, apontadas no Relatório, são as seguintes:

1) As informações pormenorizadas sobre a DESPESA orçamentária divulgadas no Portal da Transparência não foram liberadas em “tempo real”, evidenciando descumprimento do artigo 48, II e 48-A, I da LC nº 101/2000, artigo 2º, §2º, inc. II do Decreto Federal nº 7.185/2010. Da fiscalização, verificou-se que não há informações sobre a despesa do mês de agosto/2018;

2) As informações pormenorizadas sobre a RECEITA divulgadas no Portal da Transparência não foram liberadas em tempo real, restando necessária a indicação da natureza da receita, de acordo com o artigo 48, II e 48-A, II ambos da LC nº 101/2000 e artigo 7º, inc. II do Decreto Federal nº 7.185/2010;

3) Não se encontram disponíveis as prestações de contas, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal, (RGF), bem como não estão publicados no portal os textos e anexos relativos PPA, LDO e LOA em desacordo com artigo 48 da LC nº 101/2000;

4) As informações publicadas no portal da transparência da Câmara não contêm os dados exigidos no artigo 48-A, I da LRF, artigo 8º, §1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, I "e" do Decreto Federal nº 7185/2010, pois, no momento da fiscalização, verificou-se que, não havia informações sobre as licitações, edital, atas de sessão, pareceres, propostas, contratos e compras;

5) Além das irregularidades mencionadas, apura-se ainda que a Câmara Municipal não adota o princípio da publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal como preceito geral, não adota os princípios estabelecidos no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 12.527/2011, pois:

a) Não consta no site Arquivo da Lei nº 12.527/11;

b) Não há informações sobre a estrutura organizacional;

c) O conteúdo não é de fácil acesso, pois não houve a divulgação das informações;

d) O site possibilita a gravação de relatórios completos (figura 3);

e) Não há indicação do responsável pelo site;

f) Não consta lista nominal de todos os servidores (efetivos,

comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.

No bojo do inquérito civil foram realizadas diligências com vistas a apurar a regularidade do portal da transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis.

Como diligência inicial requisitou-se informações à Câmara Municipal quanto ao contrato com empresa para alimentar o portal e nome do servidor responsável, cuja resposta encontra-se acostada no evento 4.

Em continuidade, foi elaborada pelo oficial de diligências desta Promotoria de Justiça, certidão de análise no portal, demonstrando que algumas irregularidades ainda persistem (evento 5).

Posteriormente, foi designada reunião de trabalho com o Presidente da Câmara e servidor responsável por alimentar o portal, cuja ata encontra-se no evento 8, oportunidade em que foi concedido prazo para o gestor regularizar as pendências encontradas.

Nova análise no portal detectou que algumas irregularidades ainda persistem, de modo que o Presidente da Câmara foi notificado a prestar informações sobre as providências adotadas visando a regularização, tendo respondido que foi implementado todas as exigências (evento 12).

Por fim, as últimas análises elaboradas no portal da transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis demonstram que as irregularidades não foram sanadas.

Destarte, os esforços até aqui envidados ainda não foram suficientes para sanar as irregularidades detectadas, havendo necessidade de realizar novas diligências.

Assim sendo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, PRORROGO o prazo de conclusão por mais 01 (um) ano e determino:

1 – Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO requisitando o seguinte: a) tendo em vista o teor da representação formulada pelo TCE/TO, que seja encaminhado documentos comprovando a regularidade do portal da transparência acerca de cada item apontado no relatório técnico e no checklist; b) nome do servidor responsável e/ou empresa pela alimentação do site; c) cópia do contrato vigente firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso.

2 – Comunique-se o Conselho Superior do MP/TO sobre a prorrogação do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



920054 - DESPACHO - PRORROGA DILAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0008738

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis em 21/01/2019, com base em representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, em afronta às legislações que regem a matéria, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

A representação é resultado de fiscalização empreendida no portal da transparência, sendo instruído com relatório técnico e checklist evidenciando o descumprimento da legislação.

As irregularidades encontradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis, apontadas no Relatório, são as seguintes:

1) As informações pormenorizadas sobre a DESPESA orçamentária divulgadas no Portal da Transparência não foram liberadas em "tempo real", evidenciando descumprimento do artigo 48, II e 48-A, I da LC nº 101/2000, artigo 2º, §2º, inc. II do Decreto Federal nº 7.185/2010. Da fiscalização, verificou-se que não há informações sobre a despesa do mês de agosto/2018;

2) As informações pormenorizadas sobre a RECEITA divulgadas no Portal da Transparência não foram liberadas em tempo real, restando necessária a indicação da natureza da receita, de acordo com o artigo 48, II e 48-A, II ambos da LC nº 101/2000 e artigo 7º, inc. II do Decreto Federal nº 7.185/2010;

3) Não se encontram disponíveis as prestações de contas, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal, (RGF), bem como não estão publicados no portal os textos e anexos relativos PPA, LDO e LOA em desacordo com artigo 48 da LC nº 101/2000;

4) As informações publicadas no portal da transparência da Câmara não contêm os dados exigidos no artigo 48-A, I da LRF, artigo 8º, §1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, I "e" do Decreto Federal nº 7185/2010, pois, no momento da fiscalização, verificou-se que, não havia informações sobre as licitações, edital, atas de sessão, pareceres, propostas, contratos e compras;

5) Além das irregularidades mencionadas, apura-se ainda que a Câmara Municipal de Luzinópolis - TO não adota o princípio da publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal como preceito geral, não adota os princípios estabelecidos no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 12.527/2011, pois:

a) Não consta dados do responsável designado pela autoridade

máxima do órgão para responder pelo site/informações, conforme o art. 40 da LAI;

b) Não há informações no portal para programas, ações e projetos;

c) Não há informações sobre a estrutura organizacional;

d) Não há informações sobre prestação de conta, PPA, LDO e LOA, RREO, RGF;

e) Não consta a identificação do responsável pelo site/portal.

No bojo do inquérito civil foram realizadas diligências com vistas a apurar a regularidade do portal da transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis.

Como diligência inicial requisitou-se informações à Câmara Municipal quanto ao contrato com empresa para alimentar o portal e nome do servidor responsável, cuja resposta encontra-se acostada no evento 10.

Em continuidade, foi elaborada pelo oficial de diligências desta Promotoria de Justiça, certidão de análise no portal, demonstrando que algumas irregularidades ainda persistem (evento 11).

Despacho no evento 13 determinando a realização de nova análise no portal, a qual foi elaborada pelo oficial de diligências, conforme consta no evento 14, onde demonstra que as irregularidades não foram sanadas.

Destarte, os esforços até aqui envidados ainda não foram suficientes para sanar as irregularidades detectadas, havendo necessidade de realizar novas diligências.

Assim sendo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, PRORROGO o prazo de conclusão por mais 01 (um) ano e determino:

1 – Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO requisitando o seguinte: a) tendo em vista o teor da representação formulada pelo TCE/TO, que seja encaminhado documentos comprovando a regularidade do portal da transparência acerca de cada item apontado no relatório técnico e no checklist; b) nome do servidor responsável e/ou empresa pela alimentação do site; c) cópia do contrato vigente firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso.

2 – Comunique-se o Conselho Superior do MP/TO sobre a prorrogação do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0567/2020

Processo: 2019.0002793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002793 instaurada a partir de representação anônima, por meio do qual se informou que o Município de Araguañã contratou a senhora Mara Késia de maneira irregular, contratação temporária de merendeira sem realizar concurso público;

CONSIDERANDO que no evento 09 o Município remeteu cópias do Contrato Temporário nº 023/2019, em nome da senhora Mara Késia Pereira da Silva, para o exercício do cargo de merendeira no Município, com remuneração no importe de R\$ 998,00;

CONSIDERANDO que, na ocasião, o Município confirmou que a contratada é filha da senhora Antônia Ausivânia, a qual se aposentou do cargo de merendeira e, para substituí-la, o Município contratou a sua filha Mara Késia, mas que, todavia, tal contratação foi regular.

CONSIDERANDO que no evento 13 expediu-se Recomendação para que o Município de Araguañã promovesse a "exoneração dos servidores irregularmente contratados de forma direta fora das hipóteses que autorizam a contratação temporária, a exemplo da merendeira Mara Késia Pereira da Silva, e a realização de concurso público para o cargo para qual fora contratada".

CONSIDERANDO até o presente momento o Município, apesar de devidamente intimado, não se manifestou sobre o cumprimento da referida contratação.

CONSIDERANDO que a exigência constitucional do concurso público, plasmada no art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, não pode ser burlada pela contratação indiscriminada de servidores temporários.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar

condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municípios, poupando-lhes de novas demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (Resp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos).

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – a suposta irregularidade na contratação de servidores temporários no Município de Araguañã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na **Promotoria de Justiça**, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Município de Araguañã/TO para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do cumprimento da Recomendação de nº 003/2019 (evento 11 – remeter cópias).
- c) notifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 27 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 942



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>